



Prefeitura da Estância Turística de Joanópolis

Gabinete

Rua Francisco Wohlers, 170 – Centro – Joanópolis/SP – 12980-000 - tel: (11) 4888-9200
Email: secgoverno@joanopolis.sp.gov.br www.joanopolis.sp.gov.br

Joanópolis, 10 de novembro de 2022.

Ofício Gab. n.º: 552/2022

Ref.: Projeto de Lei n.º 28/2022.

Venho por meio deste, respeitosamente, encaminhar a Vossa Excelência, para exame e deliberação dessa Egrégia Câmara Municipal, Projeto de Lei n.º 28/2022, que “Altera o Parágrafo Único do Art. 13, da Lei Municipal n.º 2.080, de 17 de Dezembro de 2021.”.

JUSTIFICATIVA:

Apresento a Vossas Senhorias, proposta de alteração do Parágrafo Único do Art. 13, da Lei Municipal n.º 2.080, de 17 de dezembro de 2021.

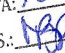
Verifica-se, que houve erro crasso, quanto a norma lá descrita, já que no presente caso, havia descrição de áreas de uso comum, totalmente incompatível com o sistema de condomínio de lotes, que trata de áreas de uso privativo.

Assim, estando dessa forma, plenamente justificada a presente proposição, esperamos contar com o apoio de Vossa Excelência e Nobres Pares para sua aprovação, reiterando nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


Adauto Batista de Oliveira
Prefeito Municipal

A Sua Excelência
Vanderlei Antonio de Oliveira
Presidente da Câmara Municipal de Joanópolis

Câmara Municipal de Joanópolis
PROTOCOLO N.º 424
DATA: 10/11/22 Hrs.: 16:16
ASS: 



Prefeitura da Estância Turística de Joanópolis

Gabinete

Rua Francisco Wohlers, 170 – Centro – Joanópolis/SP – 12980-000 - tel: (11) 4888-9200
Email: secgabinete@joanopolis.sp.gov.br www.joanopolis.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 28 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2022

“Altera o Parágrafo Único do Art. 13, da Lei Municipal nº 2.080, de 17 de dezembro de 2021.”.

O Prefeito da Estância Turística de Joanópolis, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que a lei lhe confere, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O parágrafo único, do Art. 13, da Lei Municipal nº 2.080, de 17 de dezembro de 2021, passa a ter a seguinte redação:

“Parágrafo único. Os percentuais de cada área, serão aqueles previstos em Lei Municipal específica da zona de implantação do CL e possuem sua destinação imutável.”.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Joanópolis, 10 de novembro de 2022.

Adauto Batista de Oliveira

Prefeito

Câmara Municipal de Joanópolis
PROTOCOLO N.º 424
DATA: 10.11.22 Hrs.: 16:56
ASS.: [assinatura]

Esta Lei foi afixada em local de costume nesta data, Registrado no livro de Leis do ano de 2022, arquivado em Cartório de Registro Civil desta cidade e publicado na Imprensa Oficial do Município de Joanópolis.